
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO Nº 04/2017

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, por meio do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL – FUNDEFLO tornam público o presente Edital de Chamamento Público para selecionar organizações da sociedade civil, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para parceria relacionada a projetos de desenvolvimento, ordenamento, diversificação, verticalização e dinamização das atividades de base florestal no Estado do Pará.

O presente Chamamento Público é regido pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, e resultará na celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** entre a organização da sociedade civil selecionada e o IDEFLOR-Bio, em cumprimento ao art. 2º, inciso XII do mesmo diploma.

Os recursos investidos neste Edital visam a atender o disposto no inciso III artigo 15 da Lei Estadual nº 6.963 de 17 de abril de 2007, especialmente aqueles definidos como prioridade segundo a linha de fomento aqui apresentada.

Este Edital de Chamamento Público está disponibilizado na íntegra no site do IDEFLOR-BIO (www.ideflorbio.pa.gov.br), com aviso de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33516 de 13 de dezembro de 2017. Uma cópia está disponibilizada no mural de avisos na sede do IDEFLOR-BIO, sito a Av. João Paulo II s/n – Bairro do Curió Utinga – Belém – PA para consulta.

1. OBJETO DO EDIATAL

Constitui objeto do presente chamamento público a seleção de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos e de acordo com a legislação em vigor, para o **Mapeamento e diagnóstico socioeconômico das iniciativas de manejo florestal comunitário e familiar no Estado do Pará**, atendendo a atividades do Plano de Trabalho 8369 - Apoio a Projetos de Uso Sustentável de Produtos da Sociobiodiversidade do Programa de Governo 1437 – Programa Meio Ambiente e Ordenamento Territorial.

2. JUSTIFICATIVA

Desenvolvimento de ações mútuas com objetivo comum para atendimento da demanda local visto a necessidade de uma gestão e desenvolvimento de atividades compartilhadas para o uso sustentável dos recursos naturais e sua gestão por populações locais.

O MFCF tem sido apontado como uma atividade importante para fortalecer a gestão territorial e a governança florestal, além de servir como um ótimo instrumento para geração de renda para comunidades locais (PINTO et al., 2010). É, também, uma atividade propulsora para economia florestal do Estado e uma valiosa ferramenta de empoderamento político, socioeconômico e ambiental de segmentos sociais que historicamente têm garantido a proteção e a conservação das florestas e de sua biodiversidade, uma vez que necessitam dos recursos florestais para garantir sua subsistência e sobrevivência física e cultural.

Faz-se necessário, neste momento, promover um estudo para mapear e realizar um diagnóstico das iniciativas MFCF existentes no estado do Pará, a fim de que o governo, por meio do IDEFLOR-Bio, possa divulgar estas informações aos outros órgãos que possuem relação com o fomento das atividades de MFCF, no intuito de elaborar

políticas, programas e projetos que possam fortalecer as comunidades e famílias que desenvolvem o manejo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil conforme conceito estabelecido no art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, de reconhecida atuação no setor, atendendo o que determina a legislação vigente e os critérios de seleção publicados neste Edital, conforme determina o parágrafo único, do artigo 15, da Lei Estadual nº 6.963/2007, aqui definidas como PROPONENTES, que são as:

- a) entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução dos respectivos objetos sociais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2 Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas em ordem decrescente de pontuação, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos seguintes requisitos:

- 1) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
 - 1.a** - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 1.b** - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - 1.c** - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) possuir:
 - 2.a** - no mínimo dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

2.b - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada mediante a documentação a seguir descrita;

2.c - instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2.1 Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens **1.a** e **1.b** as organizações religiosas.

3.2.2 As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no item **1.c**, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos itens **1.a** e **1.b**.

3.2.3 Para fins de atendimento do previsto no item **2.c**, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

3.3 Ficará impedida de celebrar a modalidade de parceria prevista neste Edital a organização da sociedade civil, conforme previsão do artigo 39 da Lei 13.019/2014, que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.4 Para fins de comprovação dos requisitos descritos nos itens 3.1, 3.2 e 3.3, a organização da sociedade civil deve apresentar, **no mesmo envelope de sua PROPOSTA**, a seguinte documentação:

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 5 (cinco) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV – currículos profissionais da equipe de trabalho, que atenda às exigências do Termo de Referência (Anexo I). Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

V - Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa para com as fazendas Municipal, Estadual e Federal; FGTS; além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VI – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela organização da sociedade civil celebrante ou pela organização da sociedade civil não celebrante com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses.

3.4.1 A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

3.4.2 As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas no inciso V que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

3.4.3 Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados ou quando as certidões a que se refere o inciso V da Cláusula 3.4 estiverem com prazo vencido e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil selecionada será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

3.4.4 A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3.4.5 A relação de que trata o inciso XI deverá indicar parceiro e o ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações.

3.4.7 Durante a vigência da parceria, caso a organização da sociedade civil celebre novos acordos com a Administração Pública de qualquer ente, deverá atualizar e rerepresentar a relação de que trata o inciso XI da Cláusula 3.4.

3.5 Após selecionada, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da convocação, **DECLARAÇÃO** de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou Dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não há em seu quadro de empregados e colaboradores e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

3.6 O objeto da parceria prevista neste Edital não pode envolver ou incluir, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do IDEFLOR-BIO.

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DE REFERÊNCIA

4.1. O montante destinado a este Edital é de **R\$ 150.000,00**. O apoio tem caráter não reembolsável, desde que comprovada a correta aplicação dos recursos e sigam rigorosamente o aprovado em Plano de Trabalho.

4.2. Os recursos disponibilizados neste Edital são originários da outorga de florestas públicas estaduais manejadas, safra 2016, conforme determina a Lei Estadual 6.963/2007.

4.3. A fonte orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria é 0656 (concessão florestal) no plano de trabalho 798369 do orçamento estadual.

4.4. Poderá ser aceito projeto com valor total superior ao valor máximo destinado a este Edital, o qual somente será aprovado se a organização da sociedade civil comprovar que arcará por meio de contrapartida o valor que sobejar ao máximo oferecido no Edital.

4.5 O FUNDEFLOE não repassará valores além do montante destinado a este Edital, conforme cláusula 4.1. Qualquer solicitação de aditivo, após a celebração do Termo de Colaboração, deverá ser acompanhada de justificativa da organização da sociedade civil, a qual será analisada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOE que poderá acatar o pedido, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.6 Somente será selecionada a proposta que se coadune integralmente com este Edital, dentro da linha de fomento, que demonstre total viabilidade de execução e que apresente **contrapartida financeira ou em bens e serviços** para a execução da proposta.

4.7 A contrapartida mínima será de 10% do valor total da proposta, a qual poderá ser financeira ou em bens e serviços.

4.8 O instrumento jurídico para o repasse financeiro a ser celebrado por meio deste Edital será exclusivamente o TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme minuta constante do Anexo V deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Somente serão aceitas propostas de projetos com até **12 meses de duração**, enquadradas nos termos deste edital e Termo de referência.

5.2. A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante justificativa fundamentada da organização da sociedade civil e aprovada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLOE, conforme estabelecido no TERMO DE COLABORAÇÃO a ser celebrado.

5.3 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da proponente e deverá seguir o que determinam os termos deste Edital e o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo III deste Edital.

5.3. Será ELIMINADA a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital ou que não contenha a totalidade dos itens constantes do **MODELO DE PROPOSTA** (Anexo III).

5.4 O envelope da PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da proposta assinada pelo responsável pela entidade proponente conforme Anexo II deste Edital endereçado à Comissão de Seleção;

II – PROPOSTA de parceria contendo no mínimo o exigido no **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo III do Edital;

III – Documentação descrita no item 3.4 deste Edital.

5.5. O ofício, a proposta e os documentos referidos no item anterior deverão ser encaminhados pessoalmente ou via correios, até as 17:00 do dia 15 de janeiro de 2018, em um único envelope, endereçadas à Comissão de Seleção, na sede do IDEFLOR-BIO, situada na Avenida João Paulo II s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro do Curió-Utinga, Belém-Pará, CEP 66.610-010.

5.6. Não serão considerados quaisquer documentos e/ou propostas que forem protocoladas após o horário definido no item anterior, mesmo que por correspondência, e estarão disponíveis para devolução no IDEFLOR BIO até 15 (quinze) dias após o término do prazo, sendo destruídas após essa data.

5.7 Não serão aceitas propostas enviadas por meio digital ou via FAX.

6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A CLASSIFICAÇÃO das propostas submetidas a este Edital serão avaliadas conforme os critérios e pontuações aqui descritos:

Critério de pontuação	Pontuação
Adequação da proposta à linha temática	10= Integral e objetivamente 5= colateralmente 1= precariamente
Entidade proponente possui experiência prévia na área específica de abrangência da linha temática proposta.	10= sim 1=não
Proposta apresenta articulação institucional com outros atores	10= sim 1=não
Qualificação técnica da equipe na área exigida.	10=mestres e doutores 5=graduados 1=técnicos
A proponente apresenta contrapartida	10= > 50% do valor do fomento 5= de 11% até 49% do valor do fomento 1= 10% do valor do fomento
Total	Pontuação máxima= 50 pontos Pontuação mínima= 5 pontos

6.2 Será selecionada a proposta com maior pontuação.

6.3 Em caso de empate na pontuação auferida pelos participantes, será selecionada a Organização da Sociedade Civil com maior tempo de atividade na área da linha temática pleiteada;

6.4 As propostas serão julgadas por Comissão de Seleção previamente designada pela Portaria nº 1175 de 20/11/2017, nos termos do art 2º, inciso X; e §1º do art. 27, todos da Lei 13.019/2014.

6.5 Após a divulgação do resultado preliminar de julgamento das propostas, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Pará – DOE, para interposição de recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado pessoalmente ou via correios, na sede do IDEFLOR-BIO, endereçado à Comissão de Seleção que a proferiu, impreterivelmente até às 17:00 do último dia do prazo.

6.6 Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à Presidência do IDEFLOR-BIO.

6.7 Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso previsto neste Edital.

6.8 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, o IDEFLOR-BIO divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal “Transparência Pará”, as decisões recursais proferidas, e em seguida, homologará o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9 A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

6.10 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por aquela apresentada.

6.11 Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos itens 3.1, 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5.

7 DO PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA

7.1 Para a celebração da parceria, o IDEFLOR-BIO convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, apresentar o seu Plano de Trabalho, que deverá conter, no mínimo, os elementos descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I deste Edital.

7.2 Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na PROPOSTA, observados os termos e condições constantes deste Edital.

7.3 Para fins do disposto no item 7.2, o IDEFLOR-BIO poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, a fim de adequá-lo à PROPOSTA e aos termos e condições do Edital.

7.3 Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no Plano de Trabalho.

7.4 O IDEFLOR-BIO analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados no Plano de Trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado.

7.5 O Plano de Trabalho, quando envolver construções ou reformas, deverá ser acrescido de projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

7.6 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado segundo princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

7.7 Os custos indiretos necessários à execução da parceria, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas,

aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

7.7.1 A previsão de custos indiretos no plano de trabalho implicará em análise motivada quanto à vantajosidade da celebração da parceria para o IDEFLOR-BIO, tendo em vista a relação custo-benefício e a possibilidade de execução direta da política pública.

7.8 Caberá à organização da sociedade civil a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

7.9 As despesas descritas no Plano de Trabalho **NÃO** poderão incluir:

I – a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar.

8 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE PRIVADA.

8.1 As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo IDEFLOR-BIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8.2 A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3 A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

8.4 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que trata o item 10.6 deste Edital, quando for o caso.

8.5 Será facultada à organização da sociedade civil a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Estadual.

8.6 A organização da sociedade civil deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7 O IDEFLOR-BIO poderá exigir que a organização da sociedade civil registre informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

8.8 As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior, conforme o disposto no § 2º do art. 56 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

8.9 Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pelo IDEFLOR-BIO.

8.10 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir a dispensa da exigência do item anterior e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

8.11 Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.

8.12 Os pagamentos realizados na forma do item anterior não dispensam, quando for o caso, o registro do beneficiário final da despesa no sistema ou plataforma eletrônica prevista no item 8.7.

8.12 A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13 Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação vigente.

8.14 É vedado ao IDEFLOR-BIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços à organização.

8.15 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na administração pública estadual, especialmente no órgão ou entidade pública celebrante.

8.16 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar ao IDEFLOR-BIO, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.17 Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

8.18 O pagamento das verbas rescisórias de que trata o item 8.15, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

8.19 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

9 DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

9.1 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de trabalho, nunca superior a três parcelas.

9.2. O cronograma de desembolso poderá ser ajustado, conforme a conveniência do IDEFLOR-BIO ou mediante justificativa apresentada pelo Proponente.

9.3 Os recursos serão depositados em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o Banpará.

9.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.5 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

9.6 As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.7 A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 da Lei Federal;
- III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
- IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria; e
- V - relatório de visita técnica realizada in loco.

9.8 O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

9.9 As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no art.46 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

9.10 O disposto no item anterior poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

9.11 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.12 Os valores que não forem utilizados até o final do TERMO DE COLABORAÇÃO serão revertidos em favor do FUNDEFLO à Conta Banpará: BANCO 37, Agência 15; Conta corrente nº 318.154-5.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao IDEFLOR-BIO, que conterà:

- I - demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;
- V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO; e

VI - outros documentos previstos no Plano de Trabalho.

VI – os seguintes elementos para avaliação:

- a) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2 O IDEFLOR-BIO poderá dispensar a observância do inciso VI quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

10.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.4 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o IDEFLOR-BIO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica da parceria;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e

VIII - outros documentos necessários ou previstos no plano de trabalho.

10.5 Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os documentos previstos nos incisos III, V e VI do item 10.4.

10.6 Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além do Relatório de Execução do Objeto e dos documentos previstos nos incisos III, V e VI do item 10.4, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

10.7 Caso a parceria celebrada atinja vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, e em tudo observará os artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

10.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

10.9 Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se admitirá a substituição de documentos, acréscimos ou modificações no conteúdo das propostas encaminhadas, salvo quando solicitado pelo IDEFLOR-BIO.

11.2. A organização da sociedade civil proponente é legalmente responsável pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados nas propostas submetidas a este Edital.

11.3. A organização da sociedade civil que tiver seu projeto selecionado deve manter suas informações e contatos atualizados até o término do Termo de Colaboração.

11.4. A organização da sociedade civil apoiada por este Edital deverá mencionar, sempre com destaque, o apoio financeiro recebido do IDEFLOR-BIO, por intermédio do FUNDEFLO, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material de divulgação e eventos realizados, mediante indicação do número do Termo de Colaboração e do ano de assinatura, com a frase “Projeto financiado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará – FUNDEFLO”.

11.5. O IDEFLOR-BIO e FUNDEFLO terão o direito de divulgar e/ou distribuir as informações e produtos decorrentes da realização do projeto selecionado no presente Edital.

11.6. A qualquer tempo este Edital de Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou alterado por conveniência e interesse público ou exigência legal.

11.7. O IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO poderá realizar diligências ou solicitar às Organizações da Sociedade Civil participantes outros documentos indispensáveis para a execução do objeto do Termo de Colaboração caso julgue necessário.

11.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público. A participação no certame implica na aceitação de todos os termos e normas legais e regulamentares que regem a administração pública.

11.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, devendo manifestar-se formalmente, via protocolo até 5 (cinco) dias antes da abertura dos envelopes.

11.10. As impugnações serão julgadas pela Comissão de Seleção.

11.11. Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

Belém-PA, 10 de novembro de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

ZILMA PATRÍCIA DIAS NASCIMENTO

Diretora do FUNDEFLO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Mapeamento e diagnóstico socioeconômico das iniciativas de manejo florestal comunitário e familiar no Estado do Pará.

2. APRESENTAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-Bio) executa agenda de ações que possam apoiar a gestão e fomento de atividades relacionadas ao manejo florestal comunitário e familiar (MFCF) realizado por povos indígenas, comunidades tradicionais e por pequenos produtores familiares em geral, tendo em vista conciliar a conservação florestal, a biodiversidade associada e o desenvolvimento local e regional, uma vez que um dos objetivos principais do Fundo de Desenvolvimento Florestal gerenciado pelo IDEFLOR-Bio é o apoio à pesquisa e o fomento do manejo florestal e de modelos de uso sustentável de produtos madeireiros e não madeireiros e de serviços florestais, com atenção especial àqueles de gestão comunitária e familiar (Lei 6.963/2007).

O Decreto Federal nº 6.874/2009, que dispõem sobre o Programa Nacional de Manejo Florestal Comunitário e Familiar, conceitua esta modalidade de manejo como “a execução de planos de manejo realizada pelos agricultores familiares, pelos assentados da reforma agrária e pelos povos e comunidades tradicionais para obtenção de benefícios econômicos, sociais e ambientais, respeitando-se os mecanismos de sustentação do ecossistema”. As atividades de manejo podem, inclusive, ser executadas por terceiros, desde que o plano continue sob a responsabilidade dos produtores comunitários ou familiares (art. 2º).

O MFCF tem sido apontado como uma atividade importante para fortalecer a gestão territorial e a governança florestal, além de servir como um ótimo instrumento para geração de renda para comunidades locais (PINTO et al., 2010). É, também, uma atividade propulsora para economia florestal do Estado e uma valiosa ferramenta de empoderamento político, socioeconômico e ambiental de segmentos sociais que historicamente têm garantido a proteção e a conservação das florestas e de sua biodiversidade, uma vez que necessitam dos recursos florestais para garantir sua subsistência e sobrevivência física e cultural.

No Pará, mais da metade da área total do estado está destinada ao uso e ocupação de pequenos produtores rurais (individuais ou comunitários), povos indígenas e comunidades tradicionais, que ocupam, em sua maioria, áreas que são protegidas por lei, como unidades de conservação de uso sustentável, terras de remanescentes de quilombos, terras indígenas, territórios potenciais e onde já se desenvolvem atividades formais e informais de MFCF. Estes segmentos sociais devem receber apoio governamental por meio de execução de políticas públicas setoriais que possam fortalecer e apoiar suas iniciativas econômicas de manejo e uso sustentado dos recursos florestais, tendo em vista a repartição equitativa dos benefícios desta utilização, horizonte imprescindível para melhoria de suas qualidades de vida.

Nos anos de 2009 e 2010, o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, financiou a realização de pesquisa e mapeamento das iniciativas de MFCF da Amazônia Brasileira, onde houve a constatação que o Pará, dentre outros estados, foi o estado com maior número de iniciativas formalizadas de manejo de produtos madeireiros (PINTO et al., 2010). Foram 48 iniciativas de MFCF de produto madeireiro identificadas em 2009/2010, distribuídas em 22 dos 143 municípios existentes no estado. Nesta pesquisa, foram também identificadas 127 iniciativas de MFCF que

lidam com produtos florestais não madeireiros (PFNM), tais como açaí, andiroba, babaçu, buriti, castanha-do-Pará, copaíba e látex (seringueira). Essas iniciativas estão distribuídas em 17 municípios paraenses, a maioria das quais situadas no médio Amazonas e no estuário desse rio, às proximidades da Ilha do Marajó.

Desde a realização deste importante mapeamento, que forneceu subsídios para um melhor conhecimento governamental sobre a situação do MFCF na Amazônia brasileira e à elaboração de políticas públicas que favorecessem a atividade, não houve mais pesquisas e publicações que pudessem atualizar as informações sobre as iniciativas de MFCF no estado do Pará. A base de dados do Governo do Pará sobre este assunto é bastante limitada, dificultando a elaboração e implementação de políticas públicas que favoreçam os diversos segmentos sociais que realizam o MFCF.

Faz-se necessário, neste momento, promover um estudo para mapear e realizar um diagnóstico das iniciativas MFCF existentes no estado do Pará, a fim de que o governo, por meio do IDEFLOR-Bio, possa divulgar estas informações aos outros órgãos que possuem relação com o fomento das atividades de MFCF, no intuito de elaborar políticas, programas e projetos que possam fortalecer as comunidades e famílias que desenvolvem o manejo.

Considerando o atual cenário político-econômico do país e, também, que os segmentos sociais que sobrevivem desta atividade, embora ocupem mais da metade do território do estado, estão historicamente inseridos em situação de vulnerabilidade social, sem apoio governamental adequado, estando muito mais propensos a se envolver em atividades ilícitas e ilegais relativas à exploração florestal, é de extrema importância que o governo do estado possa fortalecer o MFCF no Pará, por meio de geração de informações, levantamento de dados sobre o setor, incentivos econômicos e valorização midiática e social. Desta forma, o fortalecimento do MFCF deverá contribuir sobre maneira para a conservação e desenvolvimento florestal e da biodiversidade do Estado do Pará.

3. OBJETIVO ESPECÍFICOS

Realizar de mapeamento e diagnóstico socioeconômico das iniciativas de manejo florestal comunitário e familiar no estado do Pará.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS PELA ORGANIZAÇÃO SELECIONADA

4.1. DETALHAMENTO

4.1.1. ATIVIDADE PREPARATÓRIA: Elaborar Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato, o qual deve conter: as atividades a serem realizadas pela organização selecionada, o cronograma e a adaptação da metodologia sugerida pela DGBIO/GSBIO a serem adotados pela organização para o mapeamento e diagnóstico das iniciativas de MFCF no Pará. O Plano de Trabalho deve ser discutido e aprovado em reunião de planejamento a ser realizada com a equipe técnica da GSBio/DGBio/IDEFLOR-Bio.

4.1.2. ATIVIDADE 1: Elaborar lista atualizada e um catálogo dos produtos provenientes do manejo florestal comunitário e familiar no Pará, produtos madeireiros e não madeireiros, que são requeridos pelo mercado local, regional, nacional e internacional para abastecimento das indústrias, madeiras, alimentícias, de cosméticos,

farmacêuticas e medicamentosas, dentre outras que forem levantadas. As principais informações a serem levantadas são:

- ✓ Fotografias do Produto e de seu Manejo;
- ✓ Tipo de Produto Florestal;
- ✓ Tipo de indústria que abastece;
- ✓ Industrial regional, nacional ou internacional?;
- ✓ Informações relevantes sobre o produto (valor nutricional, elementos químicos requisitados pelo mercado, propriedades medicinais, etc.);
- ✓ Regiões, municípios e comunidades de ocorrência do produto;
- ✓ Preço do produto (quilograma, metro quadrado etc).

O catálogo dos produtos do MFCF do Estado do Pará deve conter uma capa, contra capa e tutorial e créditos do governo do estado e do IDEFLOR-BIO (serão fornecidos pela equipe da GSBIO), assim como, da entidade selecionada e seus parceiros.

O material deve ser apresentado com arte gráfica, diagramação e editoração e que deve ser realizadas em programa *in designer* ou similar e deve ser aprovada pela equipe da DGBIO/GSBIO. O catálogo deve ser enviado por e-mail e em CD em formato aberto *in designer* ou programa similar e pdf em alta qualidade.

O formato de diagramação do catálogo deve seguir a seguintes especificações:

- Número de páginas: 60 páginas, aproximadamente.
- Formato: 235 mm x 210 mm (fechado)
- Impressão - Polícromia: Miolo: 4x4 cores; Capa: 4x0 cores.
- Para impressão em papel: miolo: couchê fosco 115 g/m². Capa: Duo Design ou Cartão Triplex 280 g/m².
- Para acabamento: Miolo canoado grampeado (2 grampos finos). Capa com plastificação brilho.

A impressão de 1000 cópias deste catálogo ocorrerá pela parte do IDEFLOR-Bio

4.1.3. ATIVIDADE 2: Realização de mapeamento das iniciativas de manejo florestal comunitário e familiar no estado do Pará.

4.1.3.1. Informações relevantes e imprescindíveis a serem levantadas

Devem ser identificadas e localizadas as iniciativas de MFCF existentes no estado do Pará que lidam com madeira nativa e com espécies florestais de uso não madeireiro. De acordo com Pinto et al. (2010), considera-se iniciativas de MFCF aquelas que, cumulativamente, atendem às seguintes características:

- 1) Sua atividade de manejo florestal é executada ou gerida por pequenos produtores (agro) extrativistas ou povos tradicionais, por meio de boas práticas de manejo e em regime comunitário ou individual (familiar) de execução ou gestão; e

2) Encontra-se, atualmente, em alguma das seguintes fases:

- a. Preparação (capacitação, aquisição de materiais, etc.) ou formalização (elaboração de plano de manejo, aguardando licenciamento, etc.) para o manejo florestal;
- b. Em atividade de manejo e comercialização de produtos florestais (madeireiros e não madeireiros); ou
- c. Comercialmente inativo e sem atividade de manejo florestal, porém esteve em operação dentro dos últimos seis anos (2011-2016; aqui, nos baseamos no último ano em que foi feito um levantamento deste tipo na Amazônia, que foi 2010), apresentando um potencial latente para reativação, uma vez que possui experiências (técnicas, organizativas, etc.) e/ou infra estruturais (maquinário, benfeitorias, etc.) acumuladas.

O levantamento realizado por Pinto et al. (2010), no caso de espécies florestais de uso não madeireiro, focou em sete espécies alvo: açaí, andiroba, babaçu, buriti, castanha-do-Pará, copaíba e seringueira (látex). Porém, o levantamento objeto deste Termo de Referência deve considerar as especificidades do estado do Pará, fazendo o levantamento de todos os produtos manejados por meio de iniciativas comunitárias ou familiares.

4.1.3.2. Metodologia de trabalho básica sugerida:

Para o levantamento das informações relativas às iniciativas de MFCF no Pará, devem ser tomados os seguintes procedimentos, entre outros que a entidade achar pertinente para obtenção dos dados e informações:

- Solicitação formal de dados aos órgãos oficiais do governo com atuação na área ambiental (Ibama, SEMAS, IDEFLOR-Bio, etc.), visando acessar as iniciativas que possuem plano de manejo florestal aprovado ou protocolado;
- Consulta direta ou via ofício a entidades da sociedade civil com atuação na área de produção extrativista (cooperativas, associações, etc.), da pesquisa socioambiental ou da assistência técnica.
- Devem ser apresentados quadros e mapas das iniciativas de MFCF no estado do Pará, por Município. Além disso, Tabelas e mapas separados para:
 - Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais (idem);
 - Terras Indígenas;
 - Território Quilombolas;
 - Projetos de Assentamento;
 - Iniciativas localizadas fora de áreas oficialmente protegidas ou projetos de assentamento.

Os mapas e tabelas acima referidos devem ser distintos para iniciativas de MFCF de produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

Deverá ser apresentado mapas diferenciados para iniciativas de manejo florestal comunitário e familiar de produtos madeireiros e não madeireiros

Além dos dados secundários deverá ser possibilitado levantamento de dados primários junto aos territórios onde estão sendo viabilizadas as iniciativas de MFCF, conforme plano de trabalho a ser apresentado pela organização selecionada. A organização deverá detalhar no plano de trabalho a metodologia a ser utilizada na coleta de dados primários.

Os mapas devem ser entregues também em arquivo shape-file.

A organização selecionada deve também sugerir metodologia adequada para uma possível análise das condições florestais das imagens de satélite das iniciativas de MFCF conseguidas via levantamento de dados primários e secundários.

4.1.4. ATIVIDADE 3: Diagnóstico socioeconômico das iniciativas de manejo florestal comunitário no estado do Pará.

4.1.4.1 Informações relevantes e imprescindíveis a serem levantadas

Para o diagnóstico socioeconômico das iniciativas de MFCF no Pará, deve ser feita uma análise das cadeias de produção dos produtos florestais manejados, com levantamento, análise e discussão das seguintes informações:

- Indicativos dos principais produtos manejados e dos locais onde as iniciativas estão sendo mais bem conduzidas, com retorno positivo para as comunidades/famílias;
- Valores quantidade de comercialização dos produtos da lista por municípios e ou por regiões do Estado;
- Destinos dos produtos manejados;
- Empresas nacionais e internacionais que estão demandando os produtos;
- Produtos e situação socioeconômica atual das iniciativas que estão ocorrendo em áreas protegidas (unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas) e fora delas;
- Principais entraves/oportunidades para consolidação das iniciativas;
- Comparação da situação atual das iniciativas de MFCF no estado do Pará com o panorama apresentado em anos anteriores, tomando como base os estudos de Amaral e Neto (2005); Amaral Neto et al. (2008) e Pinto et al. (2010);
- Sugestões para o incentivo e melhoria das iniciativas de MFCF no estado do Pará.

As iniciativas de manejo de PFCNM também devem ser classificadas de acordo com seu status atual de uso, seguindo Pinto et al. (2010):

- Latentes ou com potencial: iniciativas comercialmente inativas no período da pesquisa, mas que estiveram em operação dentro dos últimos 6 anos (2011-2016), apresentando um potencial latente para reativação face a experiências (técnicas, organizativas, etc.) e/ou a infraestrutura (maquinários, benfeitorias, etc.) remanescentes;

- Comercialmente ativas: iniciativas que, no período da pesquisa, informaram ainda comercializar produtos florestais, independentemente do volume comercializado;
- Com plano de manejo protocolado: iniciativas que possuíam plano de manejo florestal protocolado no órgão ambiental, independentemente de sua fase de tramitação;

5. PRODUTOS ESPERADOS

PRODUTO	QUANT	ESPECIFICAÇÕES E SUBPRODUTOS	QUANT
01	01	Plano de Trabalho completo contendo a descrição das atividades a serem realizadas pela contratada, bem como revisão de metodologia proposta pela equipe da GSBIO e cronograma, na forma do Anexo IV do Edital. Deve ser entregue em formato digital (via e-mail) e impresso.	
02	01	Lista e catálogo dos produtos florestais manejados pelas comunidades, de acordo com as informações especificadas no item 7.1.2 deste Termo de Referência. Deve ser entregue em formato digital (via e-mail) e impresso. Conforme especificações do item 7.1.2 deste TR.	
03	02	(1) Relatório parcial contendo resultados preliminares do trabalho de mapeamento e diagnóstico socioeconômico das iniciativas de MFCE no estado do Pará O Relatório deve conter: 1) Introdução, Contextualização, Objetivos, Metodologia, Resultados (com descrição e análise das informações levantadas, alcance dos objetivos, entraves e oportunidades às iniciativas de MFCE no Pará), Discussão e Conclusões, com considerações finais, avaliação e sugestões para planejamento futuro; 2) Mapas na escala de 1:10.000; 3) Relatório fotográfico contendo imagens digitais em boa resolução (mínimo 300 dpi);	
04	02	(1) Relatório Final consolidado do Mapeamento e Diagnóstico Socioeconômico das Iniciativas de MFCE no estado do Pará O Relatório deve conter: 1) Introdução, Contextualização, Objetivos, Metodologia, Resultados (com descrição e análise das informações levantadas, alcance dos objetivos e dificuldades encontradas),	500

			<p>Discussão e Conclusões, com considerações finais, avaliação do projeto e sugestões para planejamento futuro</p> <p>2) Mapas na escala de 1:10.000;</p> <p>3) Relatório fotográfico contendo imagens digitais em boa resolução (mínimo 300 dpi);</p> <p>Subproduto:</p> <p>1) Livro Iniciativas de Manejo Florestal Comunitário e Familiar no Estado do Pará diagramado, contendo os resultados do estudo apresentado no relatório final.</p>	
--	--	--	---	--

6. CUSTO E DESEMBOLSO

O custo total dos trabalhos a ser apresentado pelas organizações concorrentes não deve exceder o valor especificado neste edital. O custo total deve incluir todos os valores de impostos e encargos contratuais, bem como todas as despesas necessárias para a realização das atividades previstas. O pagamento será feito em parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo especificado, mediante entrega dos produtos e emissão pela Gerência de Sociobiodiversidade de documento de aprovação pelo responsável pelo acompanhamento do serviço.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Produto	Prazo para entrega	Percentual do Total a ser Desembolsado	Condição de pagamento
Produto 1	15 dias após assinatura do termo de colaboração	Parcela 01 = 05%	Após expedição de documento de aprovação da equipe técnica da GSBio do IDEFLOR-Bio.
Produto 2	Até mês 05 da assinatura termo de colaboração	Parcela 02 = 45%	Após expedição de documento de aprovação da equipe técnica da GSBio do IDEFLOR-Bio.
Produto 3	Até mês 12 meses da assinatura do termo de colaboração	Parcela 03 = 50%	Após expedição de documento de aprovação da equipe técnica da GSBio do IDEFLOR-Bio.

7. QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

A organização da sociedade civil a ser selecionada deve ter experiência comprovada de pelo menos 01 ano em estudos e pesquisas sobre o tema do Manejo Florestal Comunitário e Familiar no Estado do Pará. Também é necessário ter experiência comprovada na elaboração de publicações relacionadas com o tema do MFCF, tais como livros, cartilhas e relatórios técnicos.

8. PRAZO PARA EXECUÇÃO E ORIENTAÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

- O trabalho deverá ser concluído num prazo máximo de 12 meses corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de colaboração; haverá possibilidade de aditivo de contrato mediante aceitação pela DGBIO/GSBIO da justificativa do adiamento.
- A entidade fica obrigada a fornecer dados, informações, sistemas informatizados e todos e quaisquer elementos que integrem ou sejam utilizados na realização dos serviços deste Termo de Referência;
- A aprovação final dos produtos descritos neste Termo de Referência é de responsabilidade e competência do IDEFLOR-Bio, que poderá solicitar informações complementares que julgar necessárias para tomar sua decisão;
- Todos os produtos deverão ser entregues no prazo determinado, contados da assinatura do Termo de Colaboração, considerando aprovação de renovação se necessária, com o material escrito em língua portuguesa e entregue com as seguintes instruções:
 - Os relatórios deverão ser apresentados seguindo as especificações do documento “Normalização dos relatórios técnicos e diagnósticos da Diretoria de Gestão da Biodiversidade” que será entregue pela equipe técnica da do IDEFLOR-Bio consultoria contratada;
 - Tabelas, quadros, croquis, siglas, mapas, fotografias deverão compor listas antes da apresentação do sumário de cada produto contratado;
 - Todos os produtos contratados neste Termo de Referência devem ser reunidos e entregues impressos encadernados em papel formato A4 e em formato digitalizado, em 2 DVDs;
 - Um DVD corresponderá aos produtos (relatórios) finalizados, em ARQUIVOS Word e PDF, e o outro DVD para a produção de imagens em campo, como fotografias e vídeos, organizados em arquivos JPEG, em pastas definidas de acordo com as atividades e as datas em que ocorreram;
- O mapeamento das iniciativas e o estudo socioeconômico deverão ser baseados em informações secundárias e também em visitas de campo, conforme plano de trabalho a ser apresentado pela selecionada.
- O documento digital do Catálogo dos Produtos das Iniciativas do Manejo de Florestal Comunitário e Familiar no Pará deve ser entregue conforme especificação do item 7.1.2 deste Termo de Referência.
- O livro final com os resultados da ação deverá ser diagramado pela organização selecionada, assim como a impressão das 500 cópias. O programa de diagramação deste subproduto deverá ser o In designer e o arquivo deverá ser enviado aberto para o IDEFLOR-Bio via e-mail e em CD, assim como o seu pdf com alta qualidade. Deverão contar na cada e

contra capa do livro a logo marca do govorno e do IDEFLOR-Bio, assim como o da organização contratada e seus parceiros. O arquivo final do livro, incluindo sua arte gráfica deverá ser aprovado pela equipe da GSBIO.

- Os mapas gerados a partir da realização desta ação deverão ser entregues também em arquivo shape-file.

9. SELEÇÃO

A seleção será feita conforme item 6 deste Edital de Chamada Pública.

10. ELEMENTOS DISPONÍVEIS

A contratante disponibilizará a organização selecionada que realizará o trabalho todas as informações que dispuser. Também poderá disponibilizar, caso necessário, sua equipe técnica para realizar contato oficial com entidades governamentais a fim de solicitar dados específicos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

11. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objetos deste contrato terão os direitos autorais revertidos para o IDEFLOR-Bio e, dessa forma, sua reprodução total ou parcial requer expressa autorização do mesmo, inclusive em período posterior ao encerramento do contrato, com respeito e reconhecimento à propriedade intelectual.

A publicação e produção de material bibliográfico a partir de informações objeto deste Termo de Referência, como artigos, trabalhos acadêmicos, material para congressos e eventos científicos, entre outros, deverá mencionado que os recursos para obtenção dos dados foram oriundos do Fundo de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará e também mencionado o nome do IDEFLOR-Bio como entidade parceira.

12. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Será composta a comissão de acompanhamento desta ação pela ocasião dos início das atividades. A comissão deverá conjuntamente dirimir dúvidas, conflitos, alterações, aprovações conjuntas de produtos e subprodutos. Deverá se reunir periodicamente de três em três meses durante o prazo de vigência da ação, ou quando necessário.

13. EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

CLAUDIA MARIA CARNEIRO KAHWAGE

Gerente de Sociobiodiversidade

Diretoria de Gestão da Biodiversidade

Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará

Telefone: (91) 98987-8875

E-mail: claudiakahwage@yahoo.com.br

Endereço: Av. João Paulo II, S/N. Curió-Utinga. Belém-Pa.

ANEXO II – MODELO DE OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

(Timbre da Organização da Sociedade Civil)

Ofício nºxx/2017

Belém, ____ de ____ de 2017.

À Comissão de Seleção
Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do
Pará – IDEFLOR-BIO
Av. João Paulo II s/n – Parque Estadual do Utinga, CEP 66610-770, Bairro
Marco, Belém - PA

Ref.: Edital Chamamento Público nº 04/2017

Senhor Presidente da Comissão,

Atendendo o que dispõe o Edital de Chamamento Público FUNDEFLO nº 04/2017, encaminhamos a **PROPOSTA** para celebração de Termo de Colaboração “*(nome do projeto/proposta)*” enquadrada na Linha Temática “*(nome da linha temática)*”.

Juntamente com a PROPOSTA, encaminha-se a documentação descrita no item 3.4 do Edital.

(Nome completo)

(Cargo/função)

(Nome da Instituição)

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

1. Preencha integralmente o formulário. Nos casos em que o item solicitado não for pertinente, basta informar **“não se aplica”** e nos casos de impossibilidade de indicação dos itens benefícios, viabilidade, custos e prazos de execução da ação pretendida, basta informar **“sem possibilidade de indicação”**.
2. Para maiores informações: (91) 3342-2679 – FUNDEFLO (Zilma Nascimento)

1. Proponente			
Razão Social/Nome da Organização da Sociedade Civil:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Web site:		E-mail:
A Organização da Sociedade Civil solicitante enquadra-se em (Art. 2º da Lei 13.019/2014):			
() entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;			
() sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.			
() as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;			
2. Projeto			
1. Descrição do Projeto: <i>(com indicação expressa da relação/pertinência com a linha de fomento constante do Edital e do Termo de Referência, descrevendo o objeto proposto e indicação do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou</i>			

desenvolver)		
2. Objetivos: <i>(com indicação do interesse público envolvido)</i>		
3. Benefícios:		
4. Viabilidade do Projeto:		
2.1. Programação do Projeto		
3. Etapas e Cronograma:		
2.2. Público alvo e abrangência do Projeto		
4. Perfil do Público:		
5. Estimativa de público atingido:		
3. Representante Legal <i>(anexar cópia do doc. Legal: Procuração, etc.)</i>		
Nome:		
RG:	Órgão Emissor:	
Cargo:	CPF nº:	
4. Contrapartidas		
<i>Descrever a contrapartida ofertada de acordo com os itens 4.6 e 4.7 do Edital.</i>		
4.1. Valor solicitado para apoio institucional		
Valor total solicitado do IDEFLOR-BIO: R\$ <i>(por extenso)</i>	Cota do IDEFLOR-BIO equivalente a% do custo total estimado para a execução do projeto.	
<i>Obs.: Em caso de ter interesse em Uso de Bem Público, de acordo com o disposto no art. 2º, § 1º e art. 3º do Decreto Estadual nº 1.835/2017 indicar o bem e informar a forma almejada como comodato, doação, cessão ou outra forma de compartilhamento de bens imóveis.</i>		
4.2. Estimativa de custo do evento/projeto		
	R\$	% sobre o custo total
Valor aplicado pelo patrocinado		
Valor patrocinado por outros parceiros		

Valor patrocinado pelo IDEFLOR-BIO		
TOTAL		100%
<i>Cidade / Data</i>		
<hr/>		
Assinatura / Nome		
Cargo / Representante Legal		

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA

De acordo com o Disposto no art. 20 do Decreto Estadual nº 1.835/2017, o PLANO DE TRABALHO a se apresentado pela Organização da Sociedade Civil selecionada deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes requisitos mínimos:

- 1) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- 2) descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- 3) previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- 4) forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- 5) definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- 6) elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- 7) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- 8) plano de aporte da contrapartida em bens e serviços se for o caso
- 9) previsão de duração da execução do objeto.

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º xx/2017-IDEFLOR-BIO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA
BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ – IDEFLOR-BIO E A(O)
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).**

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO, autarquia criada pela Lei Estadual nº 6.963/2007, alterada pela Lei Estadual nº 8.096/2015, inscrita no CNPJ nº 08.780.663/0001-88, com sede na Av. João Paulo II, s/nº, Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, nº 08.780.663/0001-88, Belém-PA, doravante denominado **IDEFLOR-BIO**, representado por seu Presidente, THIAGO VALENTE NOVAES, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador do CPF nº 803.813.672-15 e RG. 3077163 residente e domiciliado no Município de Belém, e, de outro lado a(o) (*organização da sociedade civil*), representada(o) pelo(a) (*cargo do representante legal da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação*), doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na correspondente Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração, decorrente do Chamamento Público nº tem por objeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o (*descrição do objeto da parceria*).

Subcláusula Única: É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº e todos os seus Anexos, o Plano de Trabalho aprovado e toda a documentação técnica que dele resulta, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DO IDEFLOR-BIO:

- a) registrar em plataforma eletrônica, sistema, cadastro ou base de dados que permita acesso público por meio da *internet*, os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO conforme determina o art. 77 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- b) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) realizar os procedimentos de fiscalização desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- d) na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Presidente do IDEFLOR-BIO deverá designar novo gestor no prazo máximo de 10 (dez) dias.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Cumprir e comprovar o cumprimento do cronograma, das metas, fases e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado;
- c) Dar ciência formal ao IDEFLOR-BIO dos atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos descritos neste instrumento, na legislação específica e no Edital;
- d) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) Divulgar em seu sítio na *internet* a relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão de que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses;
- f) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira indicada pelo IDEFLOR-BIO;
- g) dar livre acesso aos servidores do IDEFLOR-BIO, notadamente do Núcleo de Controle Interno; e do Tribunal de Contas do Estado, aos documentos, às informações referentes às transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedores de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores do IDEFLOR-BIO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada;

-
- i) responsabilizar-se em caráter exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - j) responsabilizar-se em caráter exclusivo pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.
 - k) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - l) Observar as vedações quanto a não utilização de recursos da parceria para:
 - i) finalidade alheia ao objeto da parceria;
 - ii) pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - iii) pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar;
 - iv) demais vedações constantes da legislação específica e do Edital.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

- a) Ser o agente público responsável pela gestão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, com poderes de controle e fiscalização;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual deverá conter os elementos a seguir descritos, e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados de seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
 - I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for

comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no TERMO DE COLABORAÇÃO;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

- e) Instaurar procedimento para apuração de irregularidades e/ou inexecução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e imposição de sanções, conforme definido na Cláusula Décima Sexta;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o item anterior e as disposições constantes do Decreto Estadual nº 1.835/2017 relativas à averiguação da prestação de contas;
- g) Emitir análise do Relatório de Execução Financeira da Parceria, quando for o caso, que contemplará:
 - I - o exame das despesas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, e dos demais dados financeiros que serão realizados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, de acordo com o § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
 - II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: É vedada, na execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a participação como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que:

- I - tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, como associado, cooperado, prestador de serviço, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
- III - tenha participado da Comissão de Seleção da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Plano de Trabalho aprovado, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada mediante justificativa fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovada pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

Subcláusula Única: O IDEFLOR-BIO prorrogará "de ofício" a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO neste ato fixados em R\$, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- R\$....., relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária, UG, Programa de Trabalho nº, PTRES....., à conta de recursos oriundos do FUNDEFLO, Fonte de Recursos....., Natureza da Despesa.....
- R\$..... relativamente à contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA EM BENS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS *(quando for o caso)*

A contrapartida em bens economicamente mensuráveis fica avaliada em R\$.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria previstas no Plano de Trabalho, nunca superior a três parcelas.

Subcláusula Primeira: O cronograma de desembolso poderá ser ajustado, conforme a conveniência do IDEFLOR-BIO ou mediante justificativa apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula Segunda: Os recursos serão depositados na Conta Corrente nº aberta no BANPARÁ.

Subcláusula Terceira: Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

- I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;
- II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada; e
- III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

Subcláusula Quarta: As parcelas dos recursos a serem transferidos no âmbito deste TERMO DE COLABORAÇÃO ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo IDEFLOR-BIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Quinta: A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Quarta ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

-
- I - verificação da existência de denúncias aceitas;
 - II - análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo;
 - IV - consulta aos cadastros e sistemas estaduais ou federais que permitam aferir a regularidade da parceria; e
 - V - relatório de visita técnica realizada *in loco*.

Subcláusula Sexta: O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Subcláusula Sétima: As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias deverão ser rescindidas conforme previsto no art.46 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

Subcláusula Oitava: O disposto na Sucláusula Sétima poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Nona: Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não caracterizam receita própria, estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo IDEFLOR-BIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Subcláusula Primeira: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação, e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda: Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do Relatório de Execução do Objeto, quando for o caso.

Subcláusula Terceira: Será facultada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Quarta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Subcláusula Quinta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais referidos na Subcláusula Quarta durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Subcláusula Sexta: Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, inclusive na plataforma eletrônica acaso utilizada pelo IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Sétima: Será admitida a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no Plano de Trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

- I - o objeto da parceria;
- II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou
- III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

Subcláusula Oitava: Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por beneficiário, a ser definido em UPFs por ato normativo da Auditoria-Geral do Estado, levando-se em conta toda a duração da parceria.

Subcláusula Nona: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO quando comprovadamente o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Décima: Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II - observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, sejam compatíveis com o valor de mercado e com as remunerações praticadas na administração pública estadual, especialmente no órgão ou entidade pública celebrante.

Subcláusula Décima Primeira: Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar ao IDEFLOR-BIO, quando for o caso, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Subcláusula Décima Segunda: Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário.

Subcláusula Décima Terceira: O pagamento das verbas rescisórias de que trata a Subcláusula Décima, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Quarta: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá dar ampla transparência, inclusive, se for o caso, na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

CLÁUSULA NONA - DOS CUSTOS INDIRETOS:

Os custos indiretos necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O IDEFLOR-BIO poderá autorizar ou propor a alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de prazo fixados no Decreto Estadual n 1.835/2017; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o IDEFLOR-BIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte do IDEFLOR-BIO;
- c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO deverá se manifestar-se sobre a solicitação de alteração apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, fundada em parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, suspendendo-se o prazo, quando forem requisitados esclarecimentos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Subcláusula Segunda: No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a decisão do pedido.

Subcláusula Terceira: O valor da parceria poderá ser revisto em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de correção, tendo em vista os novos valores de mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Quarta: As alterações de parcerias deverão ser publicadas no sítio eletrônico do IDEFLOR-BIO, quando efetivadas por meio de certidão de apostilamento, e também no Diário Oficial do Estado, quando se tratar de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O IDEFLOR-BIO realizará visita técnica *in loco* para subsidiar a fiscalização e o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for necessária para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO deverá notificar previamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

Subcláusula Segunda: Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que poderá ser registrado em sítio eletrônico, plataforma eletrônica ou sistema, e enviado e ou disponibilizado o acesso devido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências, que poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Terceira: A visita técnica *in loco*, realizada nas atividades de fiscalização, acompanhamento, monitoramento e avaliação da parceria, não substitui as ações de controle, fiscalização, auditoria ou acompanhamento realizadas pelo Controle Interno do IDEFLOR-BIO e pelos órgãos de controle externo estaduais.

Subcláusula Quarta: A critério do IDEFLOR-BIO nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser realizada, sempre que possível, pesquisa de satisfação nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao IDEFLOR-BIO, que conterà:

- I - demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II - relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
- III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;

V - relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO; e

VI - outros documentos previstos no Plano de Trabalho.

VI – os seguintes elementos para avaliação:

- c) dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- d) do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros; e
- c) da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Primeira: O IDEFLOR-BIO poderá dispensar a observância do inciso VI quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante prévia justificativa técnica fundamentada.

Subcláusula Segunda: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Terceira: Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas e resultados ou quando houver indício de existência de ato irregular, para fins de Prestação de Contas parcial, anual e final, além do Relatório de Execução do Objeto, o IDEFLOR-BIO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira da parceria, que deverá conter:

- I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com as atividades, desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria, fazendo constar explicação de fatos relevantes que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica da parceria;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;
- VI - comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- VII - demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado, contendo a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF; e
- VIII - outros documentos necessários ou previstos no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: Nos casos em que não for exigido Relatório de Execução Financeira da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL celebrante deverá apresentar, além do Relatório de Execução do Objeto, os itens previstos nos incisos III, V e VI da Subcláusula Terceira.

Subcláusula Quinta: Quando se tratar de Prestação de Contas Final, além do Relatório de Execução do Objeto e dos documentos previstos nos incisos III, V e VI da Subcláusula Terceira, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

Subcláusula Sexta: Caso a parceria celebrada atinja vigência superior a um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, e em tudo observará os artigos 61 a 64 do Decreto Estadual nº 1.835, de 05 de setembro de 2017.

Subcláusula Sétima: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Subcláusula Oitava: Para fins de prestação de contas final, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias consecutivos, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, quando for o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da sua notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelo Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Única: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL também será obrigada a providenciar a restituição de recursos conforme as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 1.835/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao IDEFLOR-BIO, na hipótese de sua extinção.

Subcláusula Primeira: Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO após o fim da parceria, poderão ser:

I – de titularidade do IDEFLOR-BIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto; ou

II – de titularidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Subcláusula Segunda: Na hipótese do inciso I, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o IDEFLOR-BIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula Terceira: Quando houver determinação da titularidade dos bens remanescentes para o IDEFLOR-BIO, formaliza-se a promessa de transferência da propriedade de que trata o *caput* desta Cláusula.

Subcláusula Quarta: Na hipótese do inciso II, a definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Subcláusula Quinta: Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pelo IDEFLOR-BIO no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de notificação da dissolução, quando a titularidade dos bens for a definida no inciso I da Subcláusula Primeira; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for a definida no inciso II da Subcláusula Primeira.

Subcláusula Sexta: Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, a sua titularidade e seu direito observarão em tudo o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira: Nos casos de má execução ou inexecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o IDEFLOR-BIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá, observado o devido processo legal:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Subcláusula Segunda: No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o IDEFLOR-BIO deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

Subcláusula Terceira: Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a subcláusula anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o IDEFLOR-BIO assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 1.835/2017, o IDEFLOR-BIO, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em PMIS e chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de PMIS e chamamento público, de celebrar parcerias ou contratos com a administração pública de todas as esferas de governo ou de participar de redes na condição de organização da sociedade civil executante não celebrante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira: A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda: A sanção de suspensão temporária de participar de PMIS e chamamento público, assim como impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida,

as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

Subcláusula Terceira: A instauração do procedimento referido no *caput* desta Cláusula compete ao Gestor da Parceria, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

Subcláusula Quarta: Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, para decisão do Presidente do IDEFLOR-BIO.

Subcláusula Quinta: Da decisão administrativa que aplicar sanção caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará à Auditoria-Geral do Estado, para decisão final.

Subcláusula Sexta: As sanções a que se refere os incisos II e III do *caput* desta Cláusula deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Subcláusula Sétima: As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, conforme ato normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo IDEFLOR-BIO em até 10(dez) dias da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

II - denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - prazo de vigência e data da assinatura;

V - quando for o caso:

a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes;

b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais o correrá a despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado

conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos
participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém-PA, _____ de _____ de 2017.

THIAGO VALENTE NOVAES

Presidente do IDEFLOR-BIO

REPRESENTANTE LEGAL

Organização da Sociedade Civil